



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 022 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2018.

Dispõe sobre a utilização do Plano Estimativo de Compras Municipal para os Pequenos Negócios (PECOMPE) e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BARRA DO PIRAÍ no uso de suas atribuições legais, em especial, os incisos VII e VIII do art. 187, art. 192 e art. 193 da Lei Orgânica do Município de Barra do Piraí, a Lei Complementar Federal nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações e o inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 1.359, de 07 de dezembro de 2007 e suas posteriores alterações.

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado por meio deste Decreto, a utilização do Plano Estimativo de Compras Municipal para os Pequenos Negócios, doravante denominado **PECOMPE**, de adoção obrigatória por todos os órgãos da administração direta e indireta do Poder Executivo de Barra do Piraí, visando implementar o inciso II do art. 2º da Lei Municipal nº 1.359, de 07 de dezembro de 2007 e suas posteriores alterações.

Art. 2º - O **PECOMPE** deverá ser elaborado pela Secretaria Municipal de Administração com o auxílio dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Poder Executivo de Barra do Piraí.

Art. 3º - O **PECOMPE** deverá conter as informações mínimas necessárias para ampliar a participação dos pequenos negócios nas aquisições de bens e serviços do Poder Executivo demonstrando:

- I – Órgão requisitante;
- II – Objeto;
- III – Modalidade;
- IV – Tipo de licitação;
- V – Valor global estimado;
- VI – Prazo de execução;
- VII – Tratamento diferenciado aos Pequenos Negócios;
- VIII – Previsão de realização;
- IX – Fonte do recurso/Dotação Orçamentária;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO PIRAÍ
GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º - O **PECOMPE** terá duração de 2 (dois) períodos, sendo o primeiro período de janeiro a junho, com publicação até 20 de dezembro do ano anterior e o segundo período de julho a dezembro com publicação até 01 de junho do ano corrente, sendo admitida a atualização do mesmo quando necessário, podendo ocorrer diminuições dos valores e/ou quantitativo de itens, alteração da modalidade de licitação e julgamento das propostas ou, ainda, possíveis alterações do prazo na realização da licitação ocasionada por alterações na demanda, detalhamento do edital ou outras questões administrativas.

Art. 5º - O **PECOMPE** será divulgado de forma sistemática e simultânea, nos seguintes meios de comunicação:

- I – Diário Oficial do Município;
- II – Site Oficial da Prefeitura;
- III – Mural de Licitações;
- IV – Central do Empreendedor de Barra do Piraí.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando os dispositivos em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, 27 DE FEVEREIRO DE 2018.


MARIO REIS ESTEVES
Prefeito Municipal